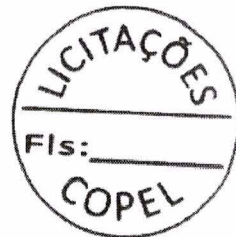




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 450/2.019 - Processo nº. 50.931/2.019



Ata de Registro de Preço nº 768/2019

Processo nº. 50.931/2.019 - Pregão nº. 450/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **GRAMAS XAVIER LTDA EPP**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado, e de outro lado a empresa, **GRAMAS XAVIER LTDA EPP** sediada na Rua V Municipal Karh Heinz jahmann, S/N, sito paraíso, CEP 18.270-970 Bairro de Fragas, Tatui, SP, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 450/2.019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01,02,03* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento das mudas registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

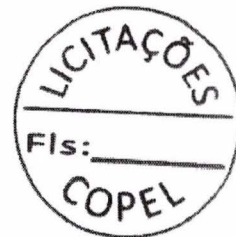
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 450/2.019 - Processo nº. 50.931/2.019



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As mudas deverão ser entregues e plantadas diretamente nos locais indicados na autorização de fornecimento e contrato pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo fiscal do contrato, nos termos e prazos mencionados no item 18 do edital e Anexo I – Termo de Referência.

5.2 – As mudas serão recebidos nas quantidades indicadas no empenho / autorização de fornecimento pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição das mudas no ato da entrega, pelas mesmas estarem em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.3 – A entrega deverá seguir rigorosamente o exigido no edital e termo de referência.

5.2.4 – A CONTRATADA deverá efetuar a irrigação das placas de grama pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para garantir o enraizamento correto das plantas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **1.076.000,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DAS MUDAS	UN.	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA ESMERALDA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS.	m ²	30.000	8,50	255.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp
02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA BATATAIS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS	m ²	30.000	9,00	270.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp
03	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA SÃO CARLOS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS	m ²	30.000	9,40	282.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp

COPEL

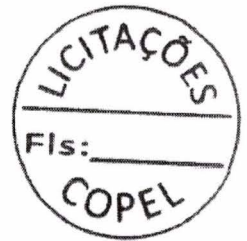


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 450/2.019 - Processo nº. 50.931/2.019



VALOR TOTAL R\$ 807.000,00						
Item	DESCRIÇÃO DAS MUDAS	UN.	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
04	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA ESMERALDA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS.	m ²	30.000	8,50	85.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp
05	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA BATATAIS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS	m ²	30.000	9,00	90.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp
06	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M ² DE GRAMA SÃO CARLOS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS	m ²	30.000	9,40	94.000,00	Gramas Xavier Ltda Epp
VALOR TOTAL R\$ 269.000,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega DAS MUDAS constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

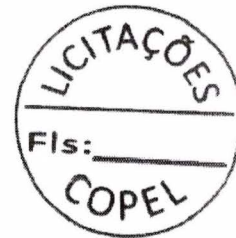
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 450/2.019 - Processo nº. 50.931/2.019



8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, as mudas registradas mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega DAS MUDAS, até o limite de 20 dias.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor DAS MUDAS não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

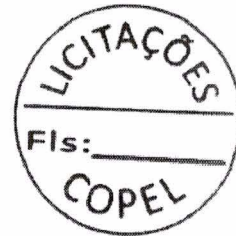
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 450/2.019 - Processo nº. 50.931/2.019



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 13 DEZ 2019

ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

GRAMAS XAVIER LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

Rafael L. de Oliveira Zanata
RI 4492-0